ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 340/2021 Sant'Ana do Livramento, 26 de Abril de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 189/2021", de autoria dos Vereadores Lídio Mendes e Cleber Custódio Pintos, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26.04.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

MEMO: 43 /2021 Sant'Ana do Livramento, 23 de Abril de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/ Setor Cemitério

A/C Secretaria Municipal de Administração

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos através deste prestar informações quanto ao Pedido de Informação 189/2021 onde consta em anexo ao memorando 299/2021.

Item 1) Conforme previsto no Decreto 9461/2021, **Art. 4º** Não há óbice para que os sepultamentos de vítimas da COVID-19 ocorram junto ao Cemitério Público Municipal, sendo aconselhável o enterro no solo, ou, na impossibilidade, que sejam sepultados em gavetas do 6.º (sexto) Plano.

§1.º – Nos casos em que os familiares do *de cujus* possuam jazigo ou mausoléu próprios, os sepultamentos de óbitos decorrente de COVID-19 poderão ocorrer nos locais próprios, devendo ser adotada pela administração do Cemitério a identificação e registro especial do local para que conste nos registros se tratar de sepultamento de vítima do Novo Coronavírus.

§3.º – A critério e às expensas dos familiares, ou interessado, do falecido vítima de COVID-19, poderão optar pelo sepultamento junto a Cemitério Particular, desde que a administração desse local possua os registros necessários à identificação e imediata localização dos túmulos que se encontrem os *de cujus,* bem como esta arque com as despesas para aplicação dos protocolos para tal atividade de sepultamento e fiscalize o cumprimento dos protocolos de prevenção, devendo ainda obedecer os demais ritos previsto no presente decreto.

Em relação aos **sepultamentos negativos**, estão sendo realizados nas áreas centrais do Cemitério Público Municipal como previsto na Lei Complementar 59/2014.

Item 2) Quando disponível túmulos de tamanho especial é realizado nas dependências do Cemitério Público Municipal, caso constatado a indisponibilidade do mesmo, conforme previsto na Lei 59/2014, Art. 57. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar convênios com órgãos ou Entidades Privadas, como forma de alternativa de cumprimento a eventuais Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público Estadual, quando não haja a possibilidade de resolução dos problemas apontados mediante utilização exclusiva das estruturas próprias do atual Cemitério Público Municipal.

Item 3) Estão sendo obedecidas as medidas previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento ao Covid-19, visando garantir maior segurança dos profissionais do setor e da própria sociedade a fim de evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo coronavírus.

Item 4) Encaminhamos em anexo cópia do TAC conforme solicitado.

Item 5) Tal informação deve ser solicitada junto a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Ressaltamos que todas as informações prestadas encontram se disponíveis no Decreto 9461/2021 e na Lei Complementar 59/2014.

Dilmar Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2017

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Santana do Livramento-RS e o Vale dos Sinos.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS, inscrito no CNPJ sob o n. 88124961/0001-09, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da RG. 1038438501, CPF 537.454.770-49 e de outro lado o VALE DOS SINOS CEMITERIO PARQUE PRIVADO LTDA ME , Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 04.367.021/000109, neste ato representada por CONRADO ANTONIO OLIVER DOS SANTOS, brasileiro, RG nº. 7021324202 e do CPF nº. 333.784.100-78, acordam em celebrar o presente Convênio de Cooperação financeira, sujeitando-se as ciáusulas e condições mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros pelo Município ao Cemitério Parque Privado LTDA ME, para custear a aquisição de um perpetuo -jazigo -haja visto que no Cemitério Público Municipal não possui condições de sepultar pessoas com padrões especiais (obesas) .

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR O presente tem o valor total de R$.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A presente despesa será suportada pelo Município através da Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO Os pagamentos serão feitos diretamente, mediante empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo concedente em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse público desde que justificado, ou ainda por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro desta Comarca. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (DUAS) vias, na presença de duas testemunhas.

Sant'ana do Livramento, 24 de julho de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONRADO ANTONIO DOS SANTOS










Vigilân
AMBIEN
EM SAÚDE
Vigilânci
Ambie
Am
al

STIHL
STIHL

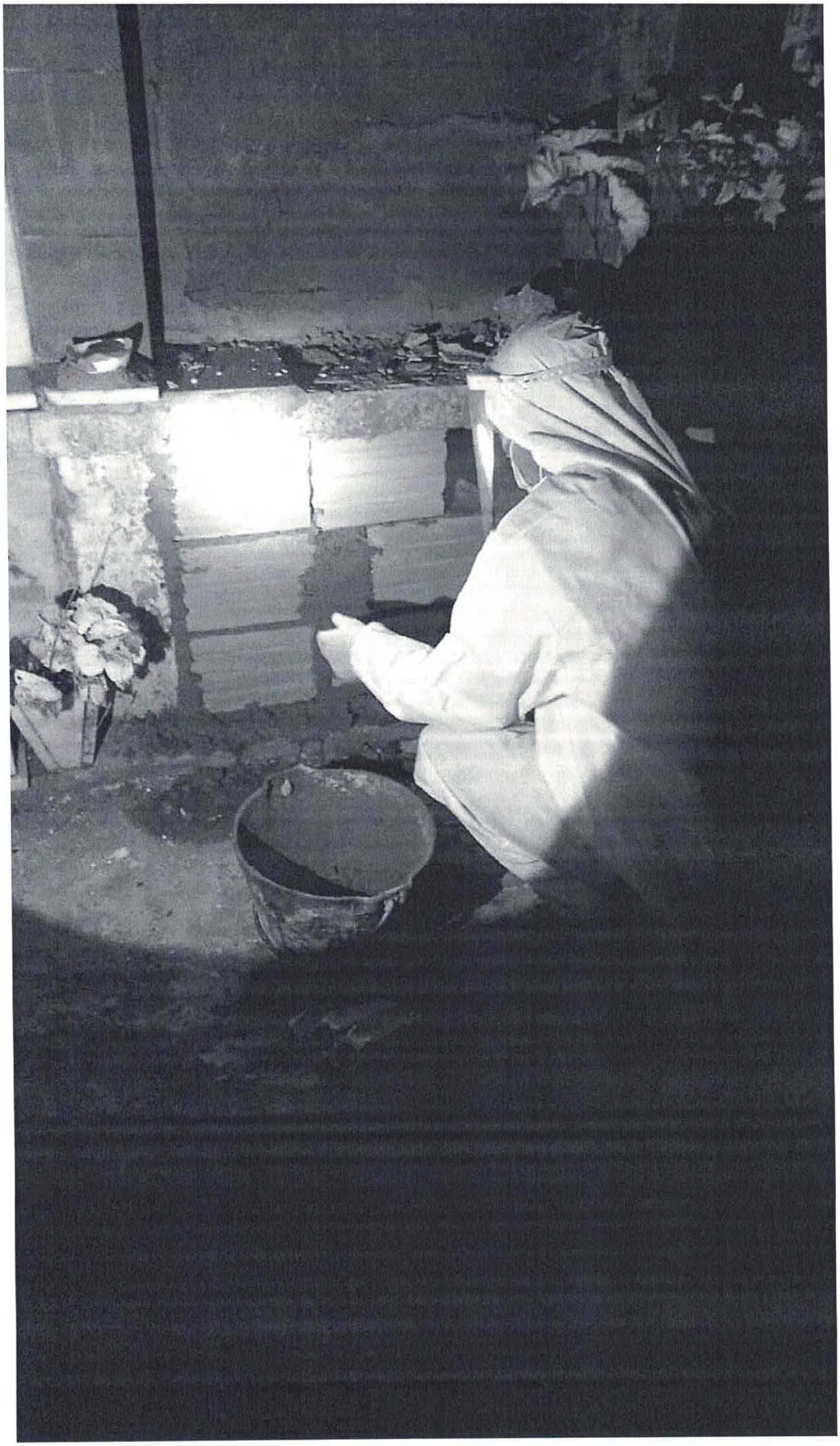

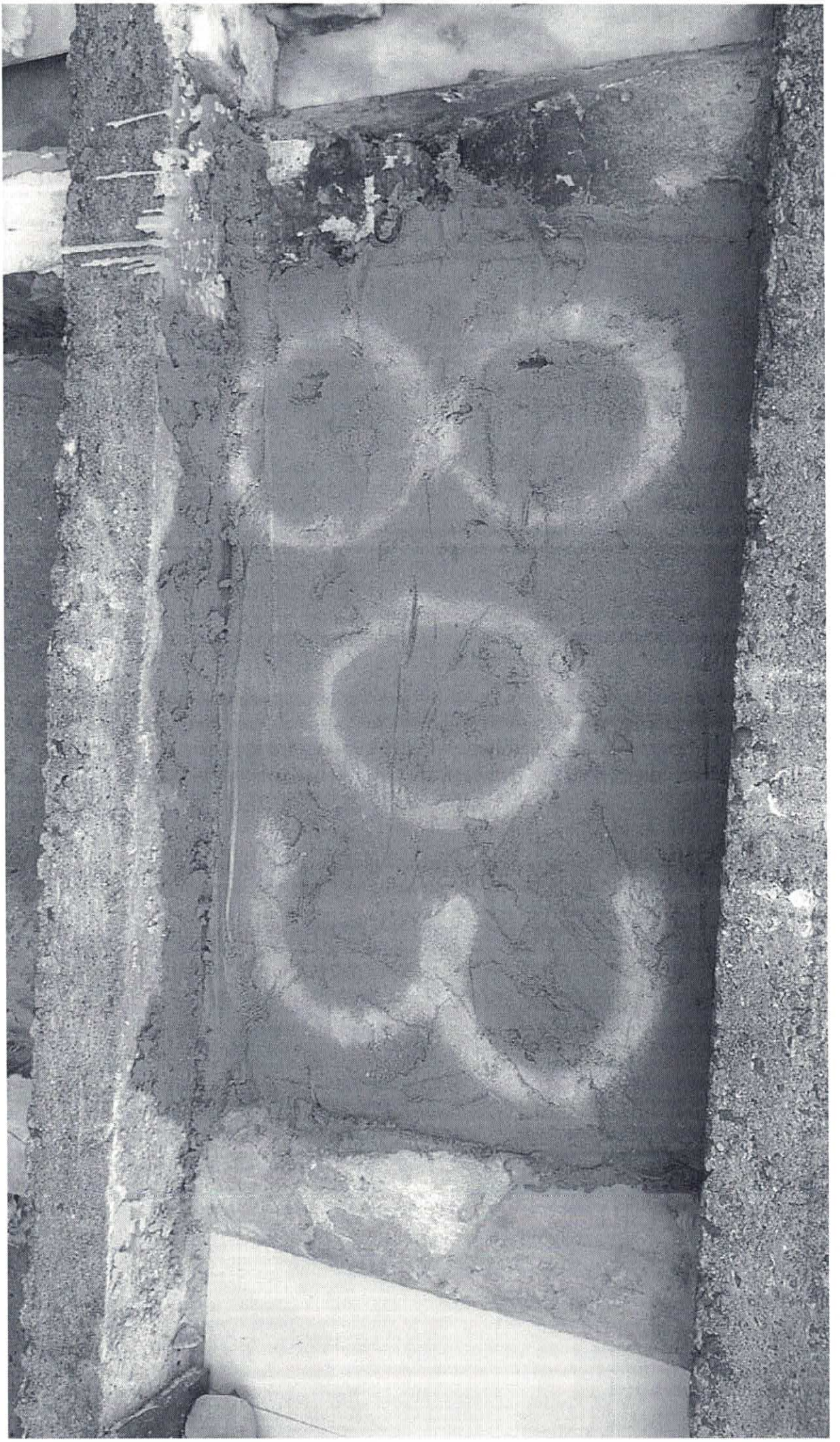

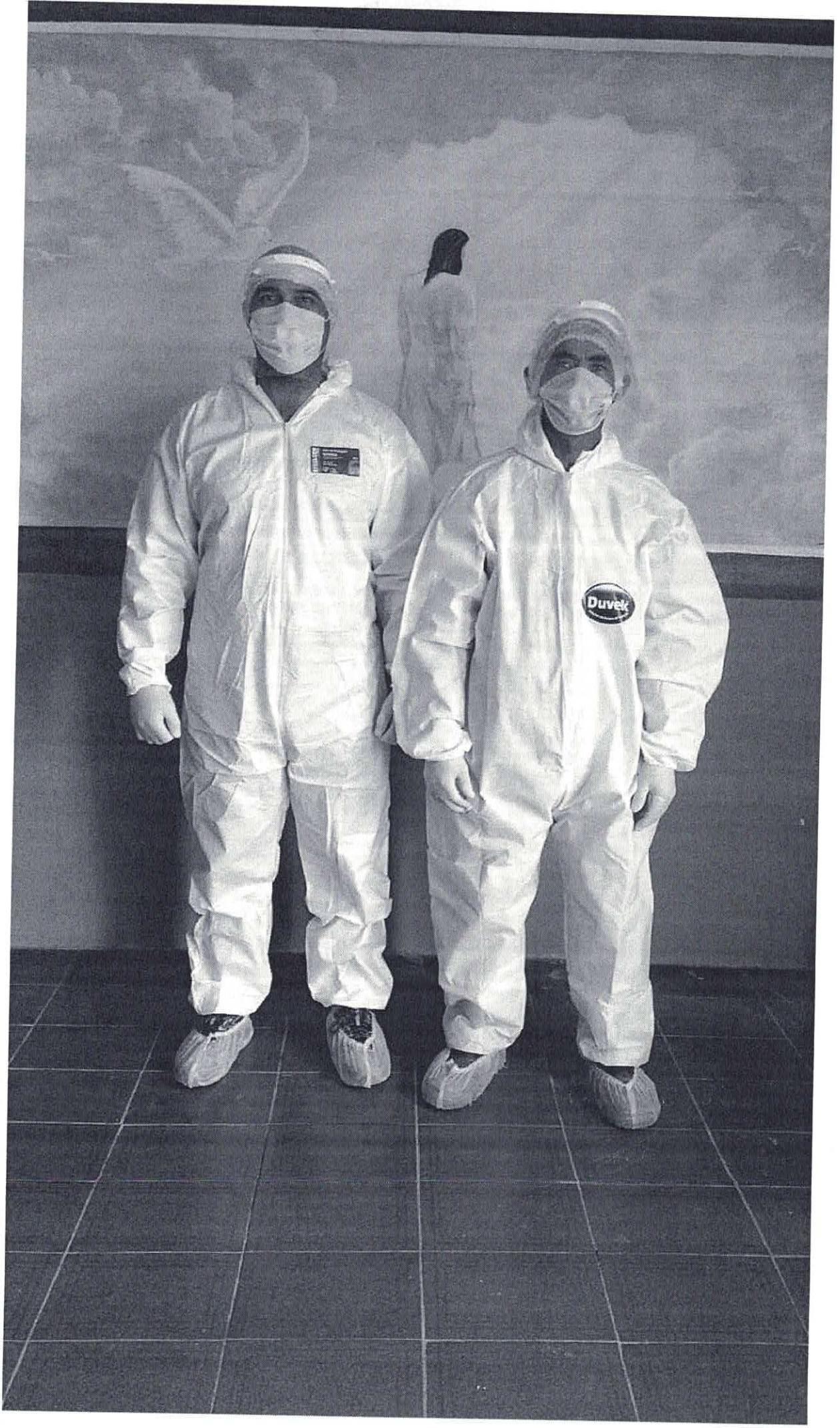
Duvek